



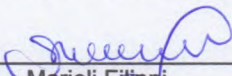
Município de Riqueza

DECRETO Nº 4015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM 01/12/2020

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que estão autorizadas no art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal c/c o disposto no Código Tributário Municipal,

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

ATÉ ____/____/____

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam definidos os prazos para pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença para Localização e/ou Permanência-Alvará, para o exercício de 2021.

I - Os prazos para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- a) para pagamento em **parcela única**, o vencimento será no dia 17 de maio de 2021;
- b) para pagamento **parcelado**, o contribuinte poderá fazê-lo em 03 (três) parcelas, a vencer em **17/05, 15/06 e 15/07/2021**, respectivamente.

Parágrafo Único. Aos contribuintes que efetuarem o Pagamento do IPTU em parcela única, de acordo com o Art. 134, parágrafo 3º, da Lei Complementar 0551, de 30/12/2010 - Código Tributário Municipal, fica assegurado o direito a um **desconto de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do imposto.

II - Os prazos para pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, são as seguintes:

- a) para o **ISSQN Fixo**, em (04) quatro parcelas, com vencimento previsto para **31 de março de 2021, 30 de junho de 2021, 30 de setembro de 2021 e 17 de dezembro de 2021** respectivamente;
- b) para o **ISS Variável**, em (12) doze parcelas mensais com vencimentos no dia **20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços**.



Município de Riqueza

III - O prazo para pagamento da taxa de licença para localização e/ou permanência vencerá em 15 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3595, de 06 de dezembro de 2018.

Riqueza/SC, 01 de dezembro de 2020.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTONIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

Registro informatizado nesta data
Riqueza/SC, 01 de dezembro de 2019.